

Parababure.

Arany L. S-

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>1/1/92</u>
Cod. <u>XV D d d 2 4 2</u>

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeira Instância
Segunda Região - Cuiabá - Mt

CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá.

Do Juiz Federal do Estado de Mato Grosso, ~~XXX~~ em exercício na 2ª Vara Federal, Dr. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

Ao Juiz DE DIREITO DA COMARCA DE ARARAS/SP.

O DOUTOR MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

Juiz

Federal, da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER

que nos autos do Interdito Proibitório n° 00.1475-3,

que se processam neste Juízo Federal e são partes:

A: OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO e outra

R: FUNAI e UNIÃO FEDERAL

foi requerido o adiante transcrito.

Em virtude do que, se expediu a presente CARTA PRECATÓRIA, que sendo apresentada a Vossa Excelência se dignará a exarar o seu respeitável CUMpra-se, e em seu cumprimento determinar as necessárias providências no sentido de que se proceda ao compromisso do Perito do Juízo, Antropólogo, EUGENIO GERVÁSIO WENZEL, CPF nº 205.716.820-49, residente na Rua Silvio Luiz Mantelli, nº 449, nessa Comarca, fone:0195-417-243, bem como, se proceda a sua INTIMAÇÃO para apresentar proposta de honorários, tudo conforme r. despacho, que segue transcrito: "J. Indefiro em face da Certidão de fls. Expeça-se Precatória para compromisso do Perito Oficial, ficando o mesmo intimado a oferecer proposta de honorários. Intimem-se. 20.02.90. (As)-Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal, em exercício na 2ª Vara". Seguem em anexo: cópias do processo, para que o Perito possa formular sua proposta de honorários.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Se Vossa Excelência assim cumprir e fizer que se cumpra, prestará relevantes serviços à Justiça e a este Juiz especial mercê, que outro tanto fará, quando deprecado fôr. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa.

E, eu *Kaleub Louzo* datilografei e assino.
Eu, *Edith Louzo* Diretora de Secretaria, que a conferi e subscrevo.

Mariolles
MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES
JUIZ FEDERAL
em exercício, 2ª Vara.

ANO 19 89

REG. TOMBO N.º 25.850/89-V

LIVRO G-1

FOLHAS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA: MATO GROSSO

JUIZ FEDERAL SEGUNDA VARA

**INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PENA PECUNIARIA NO
DE NOVA TURBAÇÃO.**

CASTRO e OLIMPIA NOGUEIRA DE CAMARGO

R: FURTA, e UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(S) **Dr. José Carlos Pinto, Dr. Fernando Freitas de Medeiros,**
Dr. Manoel Belis A. de Paula

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano
mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Cuiabá/MT
autuei a petição e documento(s) que se segue(m).

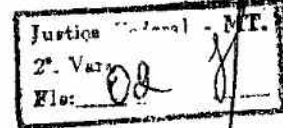
As intimações neste Juízo serão feitas
através de publicação no Diário de Jus-
tiça deste Estado.

Edith Lichner de AD
DIRETOR DA SECRETARIA

REGISTRO DA SENTENÇA	
LIVRO	FOLHAS

*Recorrido do despacho
de fl. 159
103/90*

17 MAI 15 15 005402 José Carlos Pinto



advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL EM MATO GROSSO .

R.A. Deve haver coerência na fixação do valor da causa, que, além disso, deve acompanhar as diretrizes processuais. Ora, trata-se de defesa da posse de uma fazenda, dando-se o valor irrisório de NCz\$30,00, ao tempo em que se pleiteia multa cominatória diária de NCz\$1.000,00).

Emende-se, pois, a inicial, no de cêndio, pena de indeferimento (arts. 284, c/c 282, V, e 258 e seguintes do CPC).

2. Cumpra-se o disposto no art. 384 do CPC.

3. Por oportuno, atente-se para o texto dos arts. 106, II; 108, I, to das as alíneas, 109, e outros, da C.F.

4. Prazo: dez dias. Intimem-se Cuiabá, 19 de maio de 1989.

LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Federal

OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO, brasileiro,

divorciado, agricultor, portador de RG-257.268-SSP/MT, e OLIMPIA NOGUEIRA DE CAMARGO, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da RG-449.235-SSP/MT, emasiados entre si, residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antonio no município de Campinápolis e Comarca de Nova Xavantina-MT., via dos procuradores que o presente subscrevem, ao final assinados, com escritório profissional à Rua Galdino Pimentel, 14-Edifício Palácio do Comércio-14º andar -Sala 143, na cidade de Cuiabá-Mt., onde recebem as intimações de estilo, inscritos na OAB/MT -sob os n.ºs 2286 e 2835, respectivamente, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proporem o presente procedimento de INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PENA PECUNIARIA NO CASO DE NOVA TURBAÇÃO, com esteio nos artigos 932 e 933 do Código de Processo Civil, contra a FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (2ª Superintendência Executiva), com endereço nesta capital na TRAVESSA SÃO JOAQUIM nº1.047 representada na pessoa de seu representante legal-Sr.º NILSON CAMPOS MOREIRA., e UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na capital Federal, a qual deverá ser citada na pessoa do Procurador Geral da República em Mato Grosso., e, para o que, fazem as seguintes ponderações de fato e de direito

I-

INICIALMENTE-

DA RESPONSABILIDADE DA FUNAI-

DISTRIBUIÇÃO
Nº 25.950 classe 5
Ao MM. Juiz 2ª Vara
Cuiabá, 17.05.1989.
Juiz Federal Distribuidor

52.40

José Carlos Pinto

Justiça Federal - MT.
2ª. Vara 03
Fls: 1

advogado

I-

INICIALMENTE-

DA RESPONSABILIDADE DA FUNAI-

Os atos praticados e que serão narrados na presente ação referem-se a ATOS ILÍCITOS praticado por um grupo indígena tutelados pela FUNAI.

Portanto, a ela cabe responder e arcar com as consequências advindas dos tais atos, por força do contido no artigo 6º, item III do Código Civil, bem como o disposto no paragrafo único do mesmo artigo e mesmo codex, aqui reproduzidos:

Art. 6º - "São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nº 1), ou à maneira de os exercer."

I

II

III - "Os silvícolas".

Parágrafo único - "Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará a medida que se forem adaptando à civilização do país."

Aí está, portanto, caracterizado a RESPONSABILIDADE da FUNAI no caso vertente .

DA RESPONSABILIDADE DA UNIÃO-

Na mesma linha de entendimento evidencia-se também no presente evento a responsabilidade da União, que deve responder conjuntamente com o seu agente, no caso a FUNAI, em consonância com o disposto no artigo 37, § 6º da vigente Carta Constitucional, aqui reproduzido:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos a que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

(segue)

José Carlos Pinto

Justiça Federal - MT.
2ª Vara 04
Fls: 1

advogado

....

Diante disto, deve a UNIÃO ser igualmente responsabilizada vindo a integrar a lide na esfera passiva e como uma das Requeridas .

II-

BREVE RELATO -

DA POSSE E SEUS ASPECTOS-

Os Requerentes são legítimos possuidores de uma área de terras, primitivamente localizadas em Barra do Garças, hoje situada no município de Campinápolis -Comarca de Nova Xavantina-MT., (em conjunto com as pessoas de José Carlos dos Santos, Luiz Antonio de Paula, Ana Maria de Paula Alvarez, Adston Costa, sendo que posteriormente foi transferida para o Sr. Luiz Carlos Arco), num total de 9.998ha.0879m2., local onde está situada a FAZENDA SANTO ANTONIO .

Referida área primitivamente foi registrada em Barra do Garças, Cartório do Sexto Ofício-Lv.92-Fls. 29, em data de 25/02/83, e posteriormente com a criação da Comarca de Nova Xavantina, foi o imóvel rematriculado, agora em nome de cada um dos respectivos proprietários, conforme o contido nos documentos numerados de 1 a 6 .

Embora atualmente a referida área esteja já desmembrada e registrada em nome de cada um dos condôminos, na verdade, trata-se de uma fazenda CONJUGADA, com uma só sede localizada na Fazenda Santo Antônio, principal centro de cultivo, sendo as outras fazendas somente constituídas de terras nuas .

Na referida área (Fazenda Santo Antônio)., os Requerentes cultivam arroz, feijão, milho, em grande escala, a par de explorarem a pecuária, além de manterem criação de galinhas, porcos, etc., bem como mantêm para o cultivo e as colheitas respectivas, maquinário de grande porte.

É certo que os Requerentes estão vinculados ao Banco do Brasil -agência de Nova Xavantina, tendo assumido compromissos de compra de maquinários de grande porte, bem como contraído empréstimos para o custeio das safras, em valores expressivos, conforme se comprovam pela leitura dos documentos numerados de 7 a 10 .

(segue)

José Carlos Pinto

Justiça Federal - M.T.
2ª. Vara
Fls: 05

advogado

É certo também que neste ano de 1989, os Requerentes deverão colher aproximadamente 12.000 (doze mil sacos de arroz, cujo produto da venda servirá para honrar os empréstimos contraídos e os compromissos assumidos perante o Banco do Brasil S.A., agência de Nova Xavantina.

Sucede que a área de 9.998ha. e 879m2 em toda a sua extensão faz divisa com a reserva indígena conhecida como PARABUBURE, posto indígena de Nova Campinas, Município de Campinápolis e Comarca de Nova Xavantina, estando referido aldeamento sob a jurisdição da FUNAI, administração regional de Nova Xavantina.

III-

Os Requerentes sempre mantiveram relações cordiais de amizade com a referida aldeia indígena, vez que, as áreas respectivas estão devidamente delimitadas pela própria FUNAI, e em nenhuma época se questionou a respeito das divisas nas propriedades, mesmo porque os Requerentes desde que adquiriram a aludida propriedade sempre a mantiveram devidamente cercada com arame.

Durante muito tempo os Requerentes sempre foram considerados "BONS VIZINHOS" pelos índios, dado que fornecem provisões a toda aquela comunidade indígena, vendendo-lhes a preços módicos e com pagamento posterior grande quantidade de alimentos, tais como carne bovina, arroz, feijão, frutas, etc., e tudo isto em clima de respeito mútuo e amizade.

Todavia, a partir de Novembro de 1987 a situação veio a alterar-se.

IV-

DO ESBULHO E DA VIOLÊNCIA

A partir do mês de novembro de 1987 os Requerentes solicitaram e conseguiram junto a FUNAI fossem de forma definitiva e extrema de dúvidas estabelecidos os reais limites e divisas entre a Fazenda Santo Antônio e a área indígena, trabalho que foi posteriormente realizado pela FUNAI ratificando-se então os limites já existentes, conforme comprovam os documentos juntados. (Docs. 11 e 12).

Desde então os Requerentes e demais proprietários da área estão sendo hostilizados pelos índios

(segue).

José Carlos Pinto

Justiça Federal - MT.
2ª. Vara 06
Fls: 06

advogado

.....hostilizados pelos indígenas que habitam na mencionada reserva, recebendo toda sorte de ameaças, inclusive um "BILHETINHO" redigido pelo cacique substituto conhecido pelo nome de / HELIO SEREPARAM, contendo uma latente ameaça, conforme comprova documento anexo.(Doc.13).

Então, no dia 16 de abril p.p., às / 8,30 (oito e trinta horas) da manhã tudo se desencadeou em des favor dos Requerentes. Vejamos.

Nesse dia e hora aqui narrados, cerca de sessenta (60) índios da aludida reserva, todos pintados para a guerra, invadiram a propriedade dos Requerentes, invasão/ que foi comandada pelo Cacique DANIEL SERENA; por seu irmão / LAURO SERENA; e mais HELIO SEREPARAM e ainda pelo cacique ADRIANO, chefe de uma aldeia ignorada, e armados com revolvefes, / winchester, facão, arco e flecha, etc., adentraram à força na casa sede da fazenda, tomando como refém o Sr. Olympio Azambuja de Castro, que foi amarrado com cordas, agredido, pisoteado e finalmente jogado em cima de um caminhão de propriedade da / FUNAI.

Concomitantemente os índios agrediram a companheira do Sr. Olympio, que no ato se encontrava presente, provocando-lhe as lesões constantes do laudo anexo.(Doc.14)

É certo que a Sra. Olímpia Nogueira / Camargo somente foi libertada por encontrar-se com o neto nos braços, mas não conseguiu escapar da fúria animalésca dos índios, sofrendo várias lesões, conforme o retratado no documento nº 14.

Já o Sr. Olympio Azambuja de Castro, não teve melhor sorte, permanecendo cativo dos índios por que se cinco horas, manietado, agredido e prostrado na carroceria de um caminhão em poder dos mencionados "GUERREIROS", que em seguida saíram em busca do filho do Sr. Olympio - o jovem / Luiz Antonio de Paula, que sendo localizado foi devidamente / informado das exigências para o resgate do pai, sendo que referido resgate constituiu-se em 03 vacas e 01 capado e somente após o pagamento do resgate, e isto decorrido mais de quatro/ horas do sequestro, foi o Sr. Olympio liberado, mas sob nova / saraivada de ameaças dos índios, que exigem entre outras coie-

(segue).

José Carlos Pinto

Justiça Federal - RJ.
2ª. Vara
Fls: 08

advogado

.....que exigem entre outras coisas , que os Requerentes lhes/ entregue toda a area da Fazenda Santo Antonio, que os mesmos / possuem em conjunto com as pessoas aqui já mencionadas.

Durante o saque à propriedade os índios de lá furtaram três armas de fogo, todas devidamente registradas, e que são as seguintes - 1 revolver calibre 38-marca Taurus-nº 1.784.048; um revolver calibre 32-modelo Schmitt Wesson-nº 441.085 e mais uma carabina calibre 38-marca Rossi / nº 8.033.140, conforme comprovam os documentos anexos.(Dcs.15 e 16).

No final do grave episódio o Sr.Olympio Azambuja de Castro conseguiu se safar com vida, mas ostentando inumeras lesões constantes do incluso laudo.(Doc.17).

V-

Logo em seguida ao incidente o Sr. / Olympio Azambuja de Castro dirigiu-se ao Posto da FUNAI de Nova Xavantina onde relatou o fato e exigiu providências, conforme se comprova pelo documento anexo.(Doc.18).

Ainda dirigiu-se a Delegacia de Polícia Civil de Nova Xavantina, onde novamente relatou todo o / ocorrido que foi registrado por aquela autoridade, conforme / comprova documento anexo.(Doc.19).

Aqui em Guiabá foi requerido em forma de representação criminal fossem os fatos aqui alegados objeto de um competente inquérito policial, o que foi feito e deferido pelo Exceentíssimo Senhor Diretor de Polícia Civil, autorizando a abertura de inquérito contra os índios a tramitar/ na Delegacia de Nova Xavantina, conforme faz prova documento / anexo.(Doc.20).

VI-

DO DIREITO-

Conforme o narrado nestas razões ficou evidenciado cristalinamente que os Requerentes poderão a / qualquer momento sofrerem novas e graves violências, bem como todo o pessoal que reside e trabalha na eludida fazenda, posto que, ao deixarem a area, após terem praticado toda a sorte de barbarie os índios se despediram deixando uma advertência aos / Requerentes - "VOLTARÃO EM DIA E HORA NÃO PRECISADOS; E QUE /

(segue).

Justiça Federal - M.G.
2ª. Vara
Fls: 08

José Carlos Pinto

advogado

.....E QUE DESSA VEZ, NÃO HAVERÁ DE ESCAPAR COM VIDA NENHUM MEMBRO DA FAMÍLIA DOS REQUERENTES."

E, de fato, temem os Requerentes de / que a ameaça venha a se materializar em nova ondatte violências contra suas pessoas, membros de suas famílias e mesmo contra todos os que moram e trabalham na Fazenda Santo Antônio.

Diante disto, socorrem-se os Requerentes dos dispositivos legais pertinentes, numa tentativa desesperada de se protegerem e às suas famílias.

Temos então em favor dos Requerentes o conceituado no artigo 501 do código civil, aqui reproduzido:

"O possuidor, que tenha justo receio / de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da violência iminente, cominando pena a quem / lhe transgredir o preceito."

Dessa forma perfeitamente viável se / conceda aos Requerentes todos os meios de defesa inerentes ao caso vertente e preconizados em nosso direito.

Ainda à respeito, encontramos o magistério do insígne CLOVIS BEVILÁQUA;

"Conceda este art.(501) o interdito / proibitório, que é uma das modalidades da ação de manutenção, com a diferença de que, na manutenção propriamente dita o possuidor pede para que não continue ou não se repita a perturbação / feita, e, no interdito proibitório, se notifica o Réu para não realizar a turbação tentada, com a cominação de pagar determinada quantia se transgredir o preceito."(In código civil brasileiro comentado-edição histórica-Vol.I- / pagina 983).

Da mesma forma o artigo 932 do código / de processo civil ampara as pretensões dos Requerentes, dando respaldo legal ao presente pedido. Diz o referido artigo;

(segue).

José Carlos Pinto

advogado

"O possuidor direto ou indireto que /
tenha justo receio de ser molestado /
na posse poderá impetrar ao juiz que
o segure da turbacão ou esbulho imi-
mente, mediante mandado proibitório, /
em que se comine ao réu determinada /
pena pecuniaria caso transgrida o pre-
ceito."

Pelo exposto, preenchidas as condições
exigidas para o exercício do interdito proibitório, tal qual /-
vem narrado nesta peça, e estando o pedido devidamente instruí-
do, requerem;

1) Dado que a TURBAÇÃO data de menos /
de ano e dia, digna-se Vossa Excelência em expedir MANDADO EM /
CARATER LIMINAR, cominando a FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO -
(2ª Superintendencia Executiva) e a UNIÃO FEDERAL, PENA PECUNIA-
RIA diária de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos) caso per-
sistam os atos de violência posto em pratica pelo grupo indíge-
na aqui nominado (o que acontecerá se não houver severa vigilân-
cia da FUNAI sob os seus tutelados), ou mesmo que venham a des-
respeitar o preceito estabelecido em nosso direito;

2) Se assim não entender Vossa Exce-
lência, que seja designada data para a realização de audiência
prévia, cujas testemunhas estão abaixo arroladas;

3) Após, sejam citadas as Requeridas,
a primeira na pessoa de seu Representante legal em Mato Grosso-
Sr. NILSON CAMPOS MOREIRA, na Travessa São Joaquim nº 1.047, /-
nesta capital, e a UNIÃO FEDERAL na pessoa do Procurador Geral
da República em Mato Grosso, para, querendo, contestarem a pre-
sente ação, sob pena de revelia, para, no final, ser a presente
pedido julgado procedente, com a condenação das Requeridas nas
cominações legais."

4) Requerem, ao final, a produção de /
todos os tipos de provas em direito permitidos.

Dá-se a presente o valor de NVZ\$ 30,00.

TERMOS EM QUE
PEDEM DEFERIMENTO

(segue).

Justiça Federal MT.
2ª. Vara
Fls. 10

José Carlos Pinto

advogado

CUIABÁ, 12 de Maio de 1989.

JCP
JOSÉ CARLOS PINTO- Advogado.
OAB/MT-2286.

Fernando
FERNANDO FREITAS DE MEDEIROS-Advogado.
OAB/MT-2835.

ROL DE TESTEMUNHAS-

JOAQUIM ORAL- brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Nova Xavantina/MT, que comparecerá independente de intimação;

JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO-brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Nova Xavantina, que comparecerá independente de intimação.

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho de fl. 57, que o valor da causa nestes autos para ser de NCZ# 1.000,00-
Dou fé.

Cuiabá, 07 de julho de 1989
Helton Brito

Cartório do 1º. Ofício e do
Registro Geral de Imóveis
da Comarca de Barra
do Estado de Mato Grosso
Valdomir Varyão
Helena Pelela da Costa
Tabelião
Substituto



Justiça Federal
2ª. Vara
Fls. 16

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO
CUIABÁ — MATO GROSSO

O Governador do Estado de Mato Grosso

FAZ SABER aos que o presente virem, que havendo o Departamento de Terras e Colonização, por despacho de 19 de setembro de 1958, concedido a título de venda, ao Sr. RAMÃO VAZ DA COSTA, o lote de terras, com a área de sete mil (7 000) hectares, cobrado ao preço de Cr\$ 7,00 por hectare para as terras pastais e de Cr\$ 10,00 para as terras de cultivo, denominadas "BARRA DO ANTONIO", município de Barra do Garças, lote esse que foi cessionário por escritura pública de Cessão de Direitos, lavrada no livro nº 90, fls. 235 a 236 do Cartório do 3º Ofício da Comarca desta Capital, cedeu ao Sr. Dr. CASSIO VEIGA DE SÁ, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 336 de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de duzentos e nove mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos. (Cr\$ 209.325,60), correspondente ao valor total da área medida de nove mil novecentos e noventa e oito hectares e oitocentos e setenta e nove metros quadrados (9.998 ha 0.879 m²), excesso de área encontrado na medição, taxa de Colonização, taxa de Planejamento, Imposto de Transmissão de Propriedade e taxa de Fundo de Eletrificação, como provam os conhecimentos sob nºs 104 322/60, 112 630/60 e 112 588/60, expedidos pela Recebedoria de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do artigo 107, da Lei acima referida, e, em substituição ao título provisório expedido o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 9.998 ha 0.879 m², achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, limitando com terras de Amabry Lopes Martins e terras de Nicolina Belinaso; o 2º, limitando com terras de Antoninho Belinaso e terras de Hélio Garcia,

distante 9 899 metros do 1º, ao rumo de 24º15' SE, dividindo neste alinhamento com terras de Niculina Belinaso e terras de Antoinho Belinaso; o 3º, - comum ao marco das terras de Hélio Garcia, distante 2 700 metros do 2º, ao rumo de 43º00' SW; o 4º, comum - ao marco das terras de Hélio Garcia, distante 6 030 metros do 3º, ao rumo de 87º30' SW; o 5º, limitando com terras de Hélio Garcia e terras devolutas, distante 2 550 metros do 4º, ao rumo de 27º30' SW; o 6º, limitando com terras devolutas e terras de Amaury Lopes Martins, distante 10 259 metros do 5º, ao rumo de 24º15' NW e a 10 105 metros do 1º, ao rumo de 65º35' NE; como tu do consta do memorial e planta que ficam arquivados no Departamento de Terras e Colonização.

Dado e passado no Departamento de Terras e Colonização, em Curitiba, 31 de outubro de 1960. 72ª da Republica. Eu, *Rudemir Büchel de Souza*, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, o fiz escrever.

P. Louce de Araujo
Almeida

TITULO DEFINITIVO de propriedade de um lote de terras, com a área de 9 998 hectares 0 879 metros quadrados, situado no lugar denominado " SANTO ANTONIO ", municipio de Barra do Garças, conferido pelo Estado, ao Snr. Dr. CASSIO = VEIGA DE SÁ. - Acompanha-o a respectiva cópia da planta.



AUTENTICAÇÃO
 TABELA DO 2º OFICIO - TRÊS LAGOAS - MS
 CERTIFICO que esta fotocópia é autêntica a original. Dou fé.
 Três Lagoas, 16 de 05 de 1986
 EM TESTE DA VERDADE;

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
 Malvina Rodrigues Magalhães
 AUX. JURETICA

Amélia Maria Magalhães Queiroz

Justiça Federal
2ª. Vara
Fls: *[assinatura]*

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA: MUNICÍPIO: NOVA XAVANTINA - M.T.
IMÓVEL: Faz. Sto. Antonio ÁREA: 4.674.0879 (ha)
(Área Remanescente)
OCUPANTE: PERÍMETRO: (m)
Prop. OLÍMPIO AZAMBUJA DE CASTRO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro da área, junto ao M.1, cravado na divisa comum com terras de Quem de Direito e terras da Funai (fundação nacional do índio); deste, por linha seca, divisa com as referidas terras da Funai, com os seguintes azimute e distâncias: 71º56'28" e 9.520,85m(nove mil, quinhentos e vinte metros e oitenta e cinco centímetros), até o M.2; 157º01'47" e 4.200,00m(quatro mil, duzentos metros), chega-se ao M.3, cravado na divisa comum com terras de Olimpia Nogueira Camargo; deste, por linha seca, divisa com as referidas terras de Olimpia Nogueira Camargo, com os seguintes azimutes e distâncias: 275º56'10" e 868,56m(oitocentos e sessenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros), até o M.4; 206º48'18" e 1.605,31m(hum mil, seiscentos e cinco metros e trinta e um centímetros), até o M.5; 239º08'56" e 8.130,56m(oito mil, cento e trinta metros e cinquenta e seis centímetros), chega-se ao M.6, cravado na divisa comum com terras de Quem de Direito; deste por linha seca, divisa com as referidas terras de Quem de Direito, com o azimute de 341º57'04" e uma distância de 2.531,40m (dois mil, quinhentos e trinta e um metros e quarenta centímetros), chega-se ao M.7, cravado na divisa comum com terras de Luiz Carlos Areco; deste, por linha seca, divisa com as referidas terras de Luiz Carlos Areco, com os seguintes azimutes e distâncias: 62º21'06" e 1.989,35m(hum mil, novecentos e oitenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), até o M.8; 342º13'00" e 3.479,05m(tres mil, quatrocentos e setenta e nove metros e cinco centímetros);

DATA:
Set./85

RESP. TÉCNICO
Jair Rosa da Cruz
Agrimensor CREA 728/TO-74 Reg. 199
Visto 3.412-148 Reg. 2-INT
MORA CR. nº 18/85/85

VISTO:

Justiça Federal -
2ª. Vara
Fls: 83

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE (N.º) GLEBA: Faz. Sto. Antonio MUNICÍPIO: N. Aventina

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (Continuação)

até o M.9; 253º54'54" e 2.000,00m(dois mil metros), chega-se ao M.10, cravado na divisa comum com Quem de Direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Quem de Direito, com azimute de 341º01'59 e uma distância de 358,78m(trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros), chega-se ao M.1, marco inicial da descrição deste perímetro.

DATA:
Set./85

RESP. TÉCNICA
Jaiz Rosa da Cruz
Agrônoma CREA 758/ID-PA Reg. - PE
CRA 2.413 1st Reg. - MT
MORA CR nº 13/8576

VISTO:



MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE: **OLYMPIC AZAMBUJA DE CASTRO** CODIGO DO IMÓVEL DV: **901 121 107 506 | 0** EXERCÍCIO: **1987**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: **RUA 6A N 25 SETOR OESTE APTG 14G4 BLOCC C** CODIGO DE EMISSÃO: **71001**

CEP: **74000** MUNICIPIO DO ENDEREÇO: **GOIANIA** U.F.: **GO** N° DE PROCESSAMENTO: **6.049.664** ICR DO DECLARANTE: **00 000 000**

NOME DO IMÓVEL: **FAZENDA SANTO ANTONIO** MUNICIPIO SEDE DO IMÓVEL: **NOVA XAVANTINA** U.F.: **MT** DOC. BASE CALC: **DP/86**

ÁREA TOTAL - m²: ******4.674,0** FRACÃO MIN.PARC.-m²: ******25,0** MICROFILME DP: **86 000 084 02113 16** MÓD. FISCAL: ***80,0** N° DE MÓD. FISCAIS: ******22,21** ASSALARIADOS: *******6**

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO: ******374.484,21** ALIQ. BASE: **1,6%** COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: **S/ PROGRESSIVIDADE** ALIQ. CALC.: **1,6%** F.R.U.: **28,7%** F.R.E.: **21,8**

ITR CALCULADO *****5.991,74 REDUÇÃO *****0,00 ITR DEVIDO *****5.991,74	CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL *****1.198,25 TAXA DE CADASTRO *****574,50 TOTAL *****1.772,75	CONTRIBUIÇÃO CNA *****1.044,50 CONTRIBUIÇÃO CONTAG *****192,56 TOTAL *****1.237,46	ENQUADRAMENTO SINDICAL EMPREGADOR 119 CLASS. IMÓVEL ART. 20 DO DCO 84555 LAT EXPLORAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO *****9.001,95 DEBITOS ANTERIORES *****0,00 VALOR A PAGAR *****9.001,95
--	--	--	---

ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES.
LEIA O AVISO 6

901121 107506 71001 09 900195

0399675

EXERCÍCIO EM DEB: ***** SIM *****

DATA DE VENCIMENTO: **13/07/87**

VALIDAÇÃO MECÂNICA: **9.001,95RCAD09**

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Justiça Federal - MT
2ª Vara
Elas. *[Assinatura]*

12

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso
Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

Valdon Varjão
OFICIAL VITALÍCIO

MATRICULA

26.076

FICHA

26.076

Comarca de Barra do Garças - Mt.

2.ª Vara

Flo:

Helena Costa Jaacandá
OFICIAL SUBSTITUTA

ANVERSO

IMÓVEL: Uma área de terras, situada no município de Nova Xavantina, nesta comarca de Barra do Garças-MT, com 4.674,08,79 ha (quatro mil seiscentos e setenta e quatro hectares, oito ares e setenta e nove centiares), que passa a denominar-se "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro da área junto ao M-1, cravado na divisa comum com terras de quem de direito, e terras da Funai (Fundação Nacional do Índio); deste por uma linha seca, divisa com as referidas terras da Funai, com os seguintes azimutes e distâncias: 71º56'28" e 9,520,85 metros até o M-2; 157º01'47" e 4200 metros, chega-se ao M-3, cravado na divisa comum com terras de Olimpia Nogueira de Camargo; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Olimpia Nogueira Camargo, com os seguintes azimutes e distâncias: 275º56'10" e 868,56 metros até o M-4; 206º48'18" e 1605,31 metros até o M-5; 239º08'56" e 8.130,56 metros, chega-se ao M-6, cravado na divisa comum com terras de quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de quem de direito, com o azimute de 341º57'04" e uma distância de 2.531,40 metros, chega-se ao M-7, cravado na divisa comum com terras de Luiz Carlos Areco; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Luiz Carlos Areco, com os seguintes azimutes e distâncias: 62º21'06" e 1.989,35 metros até o M-8; 342º13'00" e 3.479,05 metros até o M-9; 253º54'54" e 2.000 metros, chega-se ao M-10, cravado na divisa comum com quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de quem de direito, com azimute de 341º01'59" e uma distância de 358,78 metros, chega-se ao M-1, marco inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme consta do Memorial descritivo e planta, firmados por Jair Rosa da Cruz. Originária da matrícula nº 9.861 de ordem do livro 2. Barra do Garças, 02 de outubro de 1.985. Eu Helena Costa Jaacandá Oficial a fiz datilografar e subscrevo.

MATRICULA

26.076

FICHA

26.076

VERSO

R-01-26.076 PROTOCOLO Nº 48.435 FLS.281: Por escritura pública de extinção parcial de condomínio, lavrada nas notas do 2º Ofício de Nova Xavantina-MT, no livro nº 05-N fls.131/v, em data de 18 de setembro de 1.985; e escritura pública de re/ratificação, lavrada nas notas do mesmo Cartório, no livro nº 05-N fls.133, em data de 24 de setembro de 1.985, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula estimada em CRS 12.960.000(doze milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), passa a pertencer somente ao Sr. OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, CI/RG nº 257.268-SSP(MT) e do CPF sob o nº 002 322 541/68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT. Foi apresentado o Recibo Certificado de Cadastro do INCRA, exercício de 1.985 nº 901 024 254 169/1, área total: 9.998,0 e FMP: 25,0. Barra do Garças, 02 de outubro de 1.985. Eu J. P. Oficial a fiz datilografar e subcrevo. -----



CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula

Nº 26076

• tem a validade de Certidão.

BARRA DO GARÇAS, 02 de 10 de 1985

J. P.
Oficial de Registro

CONTINUA NA FICHA Nº

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

OFICIAL

Justiça Federal - MT

2.ª Vara

Flo: 30

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

25 de janeiro de 1988

Anverso

MATRÍCULA

4.080

FICHA

001

IMÓVEL: Uma área de terras, situada neste Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, com a área de 4.674,08,79ha (quatro mil seiscentos e setenta e quatro hectares, oito ares e setenta e nove centiares), que passa a denominar-se "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro da área junto ao M-1, cravado na divisa comum com terras de quem de direito, e terras da Funai (Fundação Nacional do Índio); deste por uma linha seca, divisa com as referidas terras da Funai, com os seguintes azimutes e distâncias: $71^{\circ}56'28''$ e 9.520,85 metros até o M-2; $157^{\circ}01'47''$ e 4.200 metros, chega-se ao M-3, cravado na divisa comum com terras de Olimpia Nogueira de Camargo; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Olimpia Nogueira Camargo, com os seguintes azimutes e distâncias: $275^{\circ}56'10''$ e 868,56 metros até o M-4; $206^{\circ}48'18''$ e 1.605,31 metros até o M-5; $239^{\circ}08'56''$ e 8.130,56 metros, chega-se ao M-6, cravado na divisa comum com terras de quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de quem de direito, com o azimute de $341^{\circ}57'04''$ e uma distância de 2.531,40 metros, chega-se ao M-7, cravado na divisa comum com terras de Luiz Carlos Areco; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Luiz Carlos Areco, com os seguintes azimutes e distâncias: $62^{\circ}21'06''$ e 1.989,35 metros até o M-8; $342^{\circ}13'00''$ e 3.479,05 metros até o M-9; $253^{\circ}54'54''$ e 2.000 metros, chega-se ao M-10, cravado na divisa comum com quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de quem de direito, com azimute de $341^{\circ}01'59''$ e uma distância de 358,78 metros, chega-se ao M-1, marco inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme consta do memorial descritivo e planta, firmados por Jair Rosa da Cruz. Cadastrado no INCRA nº 901.024.254.169/1; área total: 9.998,0ha e FMP: 25,0. PROPRIETÁRIO: OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, CI/RG nº 257.268 MT e do CPF sob o nº 002.322.541/68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT. TÍTULO AQUISITIVO: R.01-26.076 de ordem do livro nº 02, do CRI de Barra do Garças-MT., conforme certidão de registro arquivada neste cartório na pasta nº 25/88, sob o nº 027. A presente matrícula foi aberta de acordo com o que determina a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30 de junho de 1975 a requerimento do proprietário. O Oficial,



CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO
NOVA XAVANTINA - MT.
CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula.

Nº 4080

e tem a validade de Certidão.

Nova Xavantina, 25 de 01 de 1988

OFICIAL DO REGISTRO
Neuzeni Garcia Campos
OFICIAL SUBSTITUTA

20

DEC. 12

Justiça Federal MT.
2.ª V.ª
Fls: 93

Ao Sr.
DIRETOR DOS ASUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNAI
CUIABA - MATO GROSSO

Prezado Senhor.

Eu, ESTEVÃO ROSA NETO, brasileiro, casado e topógrafo registrado no CREA sob o nº 1.365 TD-7ª região, Visto nº 3.614-MT. aqui assistente Técnico do Sr. Olímpio Azambuja de Castro, fazendeiro no município de Nova Xavantina - MT., venho respeitosamente a Vossa presença, relatar os acontecimentos no dia da Locação dos marcos 24 ao marco 26 nos limites da Funai com a área do Sr. Olímpio Azambuja de Castro, conforme autorização de Vossa Senhoria.

No dia 30 de julho de 1.939, às 8 horas da manhã, juntamente com os Senhores: GILMAR (topógrafo da Funai), OLÍMPIO AZAMBUJA DE CASTRO (fazendeiro), HÉLIO (motorista índio), Marino ou MARINHO (chefe de posto), DANIEL (cacique) e vários outros índios, deslocamos para a barra do Córrego Quirino com o Córrego Matrinchá, aonde o Sr. Gilmar baseando no Memorial da área da Funai, definiu que, deveríamos deslocar até a Cabeceira do Córrego do Quirino para tentarmos encontrar o marco do ponto 24 e posteriormente o marco do ponto 25, na cabeceira do Córrego dos Patos definindo assim as divisas entre a Funai as terras do Sr. Olímpio Azambuja de Castro., Se não encontrássemos os referidos pontos 24 e 25, deveríamos seguir para a barra do Córrego dos Patos com o Córrego Paraíso, aonde partiríamos com a locação dos documentos da Funai, ou seja, saindo da barra do Córrego dos Patos com o Córrego Paraíso, com o azimute verdadeiro de 62º28'39" e uma distância de 6.650,99 metros, até o Ponto 25; deste com o azimute de 144º26'20" e uma distância de 1.507,81 metros, até o Ponto 24, definindo assim o curso D'água que seria a divisa natural entre a Funai e as terras de Sr. Olímpio Azambuja de Castro.. Mas fomos obrigados a seguir para a cabeceira do Córrego da Lata (afluente do Córrego Matrinchá), por insistência dos Índios, chegando lá, encontramos um monte de pedaço de marco de cimento, o qual, os Índios insistentemente firmava em ser o ponto 24. Mesmo sabendo que não era o Sr. Gilmar, para atender os Índios, instalou o teodolito e soltou o azimute 324º26'20" que, com uma distância de mais ou menos 1507,81 metros, deveríamos encontrar o Córrego dos Patos, novamente fomos impedidos de abri-la e, os Índios nos mostrou uma picada já aberta no azimute de 224º00' que, segundo eles, daria no marco do ponto 25, novamente seguindo as ordens dos Índios, a 2.153,00 metros, encontramos um monte de pedaços de marco de cimento, junto a um brejo, o qual os Índios insistentemente dizia ser o marco do ponto 25., Mas observando a Carta Geográfica podemos confirmar que aquele monte de pedaços de cimento encontrado na cabeceira do Córrego da Lata, era pedaços que foram quebrados e transportados do SAT 617, da onde dizia ser o pnto 25., Constatado a VIOLAÇÃO da lei federal, quebrando o marco do SAT 617, o SR. Gilmar mostrando não só grande capacidade técnica, mas também grande paciência, tentava explicar ao Sr. Marinho (chefe do Posto) que, aquele brejo não era o Córrego dos Patos e que aqueles não eram os marcos dos pontos 24 e 25 e que ele (Gilmar) teria que ir até a barra do Córrego dos Patos com o Córrego Paraíso. inesperadamente

GR.

Justiça Federal - MT.
2ª. Vara
Fls: 44 11

continuação.....

inesperadamente o Sr. Marinho sacou sua arma de calibre 38 que carregava na cintura e disparou em direção ao Brejo e disse: "esse é o Córrego dos Patos e pronto" e em seguida o Sr. Daniel (cacique) nos disse que não nos deixava medir no verdadeiro Córrego dos Patos e que a divisa tinha que ser ali na medição antiga e mais, que eles queriam aumentar a reserva, foi quando o Sr. Gilmar com muita propriedade definiu toda questão que os índios reconheciam a divisa na sua verdadeira localização, ou seja, no Córrego dos Patos e no Córrego Quirinã, mas eles queriam mesmo era ampliar seus limites. Impossibilidade de locar os verdadeiros limites, ele precisava levar dados topográficos, para isto pedir autorização para o Sr. Olímpio Azambuja de Castro, sendo que o mesmo não autorizou mas também não impediu a tal medição partindo da barra do Córrego Quirino com o Córrego Matrinchã, subindo o Córrego Matrinchã, até a barra do Córrego da Lata; deste, subindo Córrego da Lata até sua nascente.

Foi firmado um acordo entre Fazendeiro, Índios e Gilmar, que tudo seria resolvido em Cuiabá

atenciosamente.

Barra dos Garças, 01 de Agosto de 1.933.

Estevão Rosa Neto
Estevão Rosa Neto
CREA 1305 - TD 7ª REG. - PR
VISTO 3014 - 14ª REG. - MT

Gilmar Campos Soares
Gilmar Campos Soares
Técnico em Agrimensura
CREA - 44967 TD - MT
PP N.º 2154 / 87

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE NOVA XAVANTINA-MT.

Justiça Federal - MT
2ª. Vara 51
Fls.



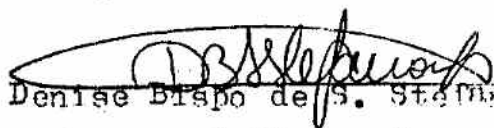
C E R T I D A O.

Bel. Marcos Pereira Alvares.
Delegado de Polícia.

DEMISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI, ' ESCRIVÃ "AD-HOC" TOTADA NESTA UNIDADE POLICIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os arquivos, Livros, pápeis e demais documentos existentes nesta Delegacia de Polícia, encontrou no livro próprio de Registro de Queixa, às folhas 84 e vs, a queixa de nº516/89, cujo teor é o seguinte: Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso e na Delegacia Municipal de Polícia, ai presente o Bel. Marcos Pereira Alvares, Delegado de Polícia, comigo Escrivã "Ad-Hoc" ao final assinado, às 15:00 horas, compareceram o casal OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO e OLIMPIA NOGUEIRA DE CAMARGO, brasileiros, divorciados, portadores da RD nº257.268 SSP/MT e 449 235 SSP/MT, respectivamente residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antonio, município de Campinápolis-MT e formularam a seguinte queixa: que ontem por volta das 08:00 horas, chegaram na residência dos queixantes, 60 (sessenta) índios pintados de guerra, comandados pelo Cacique "DANIEL" e seu irmão "HELIO" representando Chefe de Posto, índios que residem na Aldeia N. CAMPINAS, município de Campinápolis-MT.; e mais o cacique "ADRIANO" de uma Aldeia ignorada; Que, invadiram a casa não se importando com os protestos dos queixantes que lhes pediam pelo Amor de Deus que lhes deixassem em paz, e amarraram o queixante com cordas, pelos braços segue ao verso...

...continuação... (pelos braços) e foram o primeiro a ir
após pisotear e pisotear-no dentro de...
tes de fazerem isso, saquearam a casa e levaram 01 revólver 38 e
01 Carabina Cal.32; Que, depois saíram com o queixoso amarrado na
carroceria do Caminhão, na Travessa, destruindo-o até onde esta -
va o filho do queixante "JUIZ ANTONIO DE PAUTA"; Que, quando en -
contraram "JUIZ ANTONIO" este pediu ao "HELIO" que soltasse seu
pai, ao que "DANIEL" respondeu: "Voa falar com a comunidade, se
eles aceiarem três vacas, três capados eu solto o velho" Que, o
"ADRIANO" e "JAURO" encararam o "JUIZ ANTONIO" e disseram que se
não entregassem esses animais o negócio seria com "JUIZ ANTONIO"
depois de 5 horas amarrado o Sr "OLYMPIO" foi liberado pelos ín -
dios após promessas de "JUIZ ANTONIO" de entregar os animais; Que,
dona "OLIMPIA" também sofreu agressões física por parte dos in -
dios. Era o que continha a referida queixa. Dado e passado nesta
cidade de Nova Karentina, Estado de Mato Grosso e na Delegacia
Municipal de Polícia, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de
mil novecentos e oitenta e nove.


Denise Bispo de S. Stefanoski.
Escrivã "Ad-Hoc".

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Justiça Federal - Mato Grosso

OFICIAL

Proc. n.º

2ª. Vara Fla. 60

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

25 de janeiro de 1988

Anverso

MATRÍCULA

4.080

FICHA

001

IMÓVEL: Uma área de terras, situada neste Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, com a área de 4.674,00,79ha (quatro mil seiscentos e setenta e quatro hectares, oito ares e setenta e nove centiares), que passa a denominar-se "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro da área junto ao M-1, cravado na divisa comum com terras de quem de direito, e terras da Funai (Fundação Nacional do Índio); deste por uma linha seca, divisa com as referidas terras da Funai, com os seguintes azimutes e distâncias: 71º56'28" e 9.520,85 metros até o M-2; 157º01'47" e 4.200 metros, chega-se ao M-3, cravado na divisa comum com terras de Olimpia Nogueira de Camargo; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Olimpia Nogueira Camargo, com os seguintes azimutes e distâncias: 275º56'10" e 868,56 metros até o M-4; 206º48'18" e 1.605,31 metros até o M-5; 239º08'56" e 8.130,56 metros, chega-se ao M-6, cravado na divisa comum com terras de quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de quem de direito, com o azimute de 341º57'04" e uma distância de 2.531,40 metros, chega-se ao M-7, cravado na divisa comum com terras de Luiz Carlos Areco; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Luiz Carlos Areco, com os seguintes azimutes e distâncias: 62º21'06" e 1.989,35 metros até o M-8; 342º13'00" e 3.479,05 metros até o M-9; 253º54'54" e 2.000 metros, chega-se ao M-10, cravado na divisa comum com quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de quem de direito, com azimute de 341º01'59" e uma distância de 358,78 metros, chega-se ao M-1, marco inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme consta do memorial descritivo e planta, firmados por Jair Rosa da Cruz. Cadastrado no INCRA nº 901.024.254.169/1; área total: 9.998,0ha e FMP: 25,0. PROPRIETÁRIO: OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, CI/RG nº 257.268 MT e do CPF sob o nº 002.322.541/68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT. TÍTULO AQUISITIVO: R.01-26.076 de ordem do livro nº 02, do CRI de Barra do Garças-MT., conforme certidão de registro arquivada neste cartório na pasta nº 25/88, sob o nº 027. A presente matrícula foi aberta de acordo com o que determina a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30 de junho de 1975 a requerimento do proprietário. O Oficial,



CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO
NOVA XAVANTINA - MT.
CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula.

Nº 4080

e tem a validade de Certidão.

Nova Xavantina, 25 de 01 de 1988

OFICIAL DO REGISTRO
Neuzeni Garcia Campos
OFICIAL SUBSTITUTA

Foi test. e
Cuiabá, MT 3 JUN 1988 da matrícula

Ao Sr.

DIRETOR DOS ASUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNAI
CUIABA - MATO GROSSO

Prezado Senhor.

Eu, ESTEVÃO ROSA NETO, brasileiro, casado e topógrafo registrado no CREA sob o nº 1.365 TD-7ª região, Visto nº 3.614-MT. aqui assistente Técnico do Sr. Olímpio Azambuja de Castro, fazendeiro no município de Nova Xavantina - MT., venho respeitosamente a Vossa presença, relatar os acontecimentos no dia da Locação dos marcos 22 ao marco 26 nos limites da Funai com a área do Sr. Olímpio Azambuja de Castro, conforme autorização de Vossa Senhoria.

No dia 30 de julho de 1.988, às 8 horas da manhã, juntamente com os Senhores: GILMAR (topógrafo da Funai), OLÍMPIO AZAMBUJA DE CASTRO (fazendeiro), HELIO (motorista índio), Marino ou MARINHO (chefe de posto), DANIEL (cacique) e vários outros índios, deslocamos para a barra do Córrego Quirino com o Córrego Matrinhã, aonde o Sr. Gilmar baseando no Memorial da área da Funai, definiu que, deveríamos deslocar até a Cabeceira do Córrego do Quirino para tentarmos encontrar o marco do ponto 24 e posteriormente o marco do ponto 25, na cabeceira do Córrego dos Patos definindo assim as divisas entre a Funai as terras do Sr. Olímpio Azambuja de Castro., Se não encontrássemos os referidos pontos 24 e 25, deveríamos seguir para a barra do Córrego dos Patos com o Córrego Paraíso, aonde partiríamos com a locação dos documentos da Funai, ou seja, saindo da barra do Córrego dos Patos com o Córrego Paraíso, com o azimute verdadeiro de $62^{\circ}28'38''$ e uma distância de 6.650,99 metros, até o Ponto 25; deste com o azimute de $144^{\circ}26'20''$ e uma distância de 1.507,31 metros, até o Ponto 24, definindo assim o curso D'água que seria a divisa natural entre a Funai e as terras de Sr. Olímpio Azambuja de Castro.. Mas fomos obrigados a seguir para a cabeceira do Córrego da Lata (afluente do Córrego Matrinhã) por insistência dos Índios, chegando lá, encontramos um monte de pedaço de marco de cimento, o qual, os Índios insistentemente firmava em ser o ponto 25. Mesmo sabendo que não era o Sr. Gilmar, para atender os Índios, instalou o teodolito e soltou o azimute $324^{\circ}26'20''$ que, com uma distância de mais ou menos 1507,31 metros, deveríamos encontrar o Córrego dos Patos, novamente fomos impedidos de abri-la e, os Índios nos mostrou uma picada já aberta no azimute de $224^{\circ}00'$ que, segundo eles, daria no marco do ponto 25, novamente seguindo as ordens dos Índios, a 2.158,00 metros, encontramos um monte de pedaços de marco de cimento, junto a um brejo, o qual os Índios insistentemente dizia ser o marco do ponto 25., Mas observando a Carta Geográfica podemos confirmar que aquele monte de pedaços de cimento encontrado na cabeceira do Córrego da Lata, era pedaços que foram quebrados e transportados do SAT 617, da onde dizia ser o ponto 25., Constatado a VIOLAÇÃO da lei federal, quebrando o marco do SAT 617, o SR. Gilmar mostrando não só grande capacidade técnica, mas também grande paciência, tentava explicar ao Sr. Marinho (chefe do Posto) que, aquele brejo não era o Córrego dos Patos e que aqueles não eram os marcos dos pontos 24 e 25 e que ele (Gilmar) teria que ir até a barra do Córrego dos Patos com o Córrego Paraíso inesperadamente

GR.

26.

continuação.....

inesperadamente o Sr. Marinho sacou sua arma de calibre 38 que carregava na cintura e disparou em direção ao brejo e disse: "esse é o Córrego dos Patos e pronto" e em seguida o Sr. Daniel (cacique) nos disse que não nos deixava medir no verdadeiro Córrego dos Patos e que a divisa tinha que ser ali na medição antiga e mais que eles queriam aumentar a reserva, foi quando o Sr. Gilmar com muita propriedade definiu toda questão que os índios reconheciam a divisa na sua verdadeira localização, ou seja, no Córrego dos Patos e no Córrego Quirinã, mas eles queriam mesmo era ampliar seus limites. Impossibilidade de localizar os verdadeiros limites, ele precisava levar dados topográficos, para isto pedir autorização para o Sr. Olimpio Azambuja de Castro, sendo que o mesmo não autorizou mas também não impediu a tal medição partindo da barra do Córrego Quirino com o Córrego Matrinchá, subindo o Córrego Matrinchá, até a barra do Córrego da Lata; deste, subindo Córrego da Lata até sua nascente.

Foi firmado um acordo entre Fazendeiro, Índios e Gilmar, que tudo seria resolvido em Guiba

atenciosamente.

Barra do Garças, 01 de Agosto de 1.983.

Estação Rosa Neto
CREA 1306-TD 7ª REG. - PR
VISTO 3014 - 14ª REG. - MT

Gilmar Campos Soeiro
Técnico em Agrimensura
CREA - 4496 7ª TD - MT
PP N.º 2154 / 87

Depos de A. Sta.
Arany.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Justiça Federal - MT
Proc. n.º
2.ª Vara Fls. 101/89

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

zute se
da, 29/7/89

Lindomar Marques de Brito
Juiz Federal da 2.ª Vara/MT

PROCESSO Nº 25.850/89-V

JUIZ FEDERAL - MT

2891 1249 010003

010003

A **UNIÃO FEDERAL**, nos autos da Ação de Interdito Proibitório, processo nº 25.850/89-V, que tramita nessa Vara, proposta por **OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO** e **OLÍMPIA NOGUEIRA DE CAMARGO**, vem, perante V. Exa., oferecer a sua contestação, pelas razões que passa a expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente

Falece, por completo, a pretensão dos Autores, visto que incabe tal pleito ante a impossibilidade de normativa contida na hipótese descritiva do art. 19,

C

Justiça Federal - MT
Proc. n.º 102/83
2.ª Vara Fls. 02

M. P. F. - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO - fls. 02-

§ 2º, da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio, que expressamente veda a sua utilização em lides que tenham por objeto e fundamento disputas possessórias em áreas indígenas, pelo que, desde já, requer a V. Exa., o indeferimento da exordial, com a extinção do presente feito, tudo com fulcro nos arts. 295, inciso V e 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil.

No mérito, afirmam os Autores serem proprietários, juntamente com os Srs. José Carlos dos Santos, Luiz Antônio de Paula, Ana Maria de Paula Alvarez, Adston Costa e Luiz Carlos Areco, de uma área de terras, localizada no município de Campinápolis - comarca de Nova Xavantina/MT, denominada Fazenda Santo Antônio, medindo 9.998 ha, 0879 m², devidamente registrada em Barra do Garças/MT, Cartório do 6º Ofício - LV 92, fls. 29, aos 25.09.83.

E, que a presente Ação de Interdito Proibitório foi proposta em virtude de terem sido atacados, em sua propriedade, por um grupo de índios integrantes da Área Indígena Parabubure, que faz divisa com a Fazenda Sto Antônio, estando receosos, portanto, de sofrerem novo e mais violento ataque dos seus vizinhos aborígenes.

A princípio, convém salientar, a Reserva Indígena Parabubure encontra-se devidamente demarcada, não incidindo em áreas superpostas, vez que não faz a FUNAI, qualquer alusão a ações demarcatórias, desapropriatórias ou indenizatórias, envolvendo a área dos Autores, conforme se infere dos documentos e das plantas anexas.

Ademais, não há, nos autos, nenhuma

Justiça Federal - M
Proc. n.º 103
2.ª Vara Fl.

M. P. F. - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO - fls. 03-

prova de que os Autores estejam impedidos de exercitarem a sua posse em toda a sua plenitude na extensão de suas áreas de domínio, por isto, não se cogita de esbulho nem de turbação.

Ao contrário disto, os Autores alegam que cultivam em sua propriedade "em grande escala", as culturas de arroz, feijão e milho, bem como que praticam a pecuária, e isso só faz comprovar que os Requerentes pacificamente ocupam e exploram a questionada área, contrariando, portanto, a alegação de estarem impossibilitados pelos silvícolas da Área Indígena Parabubure, de usar e gozar livremente de sua propriedade.

O que há, de concreto, é de um lado a Reserva Indígena devida e regularmente demarcada e, de outro, a propriedade dos Autores que, embora limítrofe, não se adentra, não se sobrepõe, pela documentação acostada e oriunda da FUNAI, ao domínio da **UNIÃO FEDERAL**, exercida em a sua posse pelos aborígenes.

Assim, não existindo qualquer espécie de conflito envolvendo as áreas dos Autores e da Reserva Indígena Parabubure, uma vez que esta foi devidamente demarcada pela **UNIÃO FEDERAL**, através dos Decretos n.ºs. 65.212/69, 76.426/75 e 84.337/79, indevida apresenta-se a presente Ação de Interdito Proibitório, pois, os Autores encontram-se em sua propriedade, e nela cultivam suas lavouras e criam seus animais, segundo declararam na exordial.

Ademais, se os Autores consideraram necessária a abertura de inquérito policial a fim de apurar possíveis irregularidades que em tese teriam sido praticadas

Justiça Federal - MT
Proc. n.º 1048
2.ª Vara Fis.

M. P. F. - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Fls. 04-

das pelos índios da Área Indígena Parabubure, o correto seria terem requisitado junto a Polícia Federal, vez que somente a Justiça Federal tem competência para julgar as lides que envolvam a **UNIÃO FEDERAL** bem como os seus tutelados, no caso, os índios.

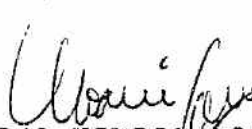
Daí, concluir que é de todo incabível o presente pedido, face a norma específica contida no art. 19, § 2º, da Lei 6001/73, anteriormente citado.

Face ao exposto, requer a **UNIÃO FEDERAL** seja julgada improcedente a presente Ação de Interdito Proibitório, e condenando-se os Autores ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a produção de prova pericial, documental, o depoimento pessoal dos Autores, pena de confesso, e, se necessário for, a oitiva de testemunhas.

P. deferimento.

Cuiabá, 26 de setembro de 1989


MOACIR MENDES SOUSA
Procurador da República

Juiz Federal - MT
2ª Vara
M. J.



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

*V. Siga-se o
Autores sobre as con
testações.*

*Intimem-se
CA, 12/11/89*

JUIZ FEDERAL - MT
10 NOV 16 57 011255
F. FUNAI

*Marques de Beltrão
2ª Vara/MT*
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, enti

dade pública instituída de conformidade com a Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967, com os Estatutos aprovados pelo Decreto nº 68.377, de 10.03.71, devidamente registrados sob o nº 421, Livro A-4, fls. 99 a 105 no Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 423/69, Decretos 84.638/80, 89.420/84 e, finalmente, 92.470 de 18 de março de 1986, com sede e foro em Brasília-DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul, Edifício Lex - 3º Andar, por seu Advogado que esta subscreve, mandato junto - doc. nº 01, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da "Ação de Interdito Proibitório" (feito nº 25.850/89-V), que lhe movem e à União Federal, OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO e OLYMPIA NOGUEIRA DE CAMARGO, para, tempestivamente, oferecer CONTESTAÇÃO, o que faz, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito:



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Justiça Federal - RJR.
2ª. Vara
Fls: *[Handwritten signature]*

fls. 02

I - **DOS FATOS**

Alegam, em síntese, os autores, que:

a) Juntamente com outros condôminos, são legítimos possuidores da Fazenda Santo Antônio, com 9.988,087 ha, situada no Município de Campinópolis, Comarca de Nova Xavantina-MT.

b) Índios Xavante da área indígena Parabubure, limítrofe da fazenda Santo Antônio, estiveram na sede da referida propriedade, onde molestaram os autores, razão pela qual, estes intentaram a presente ação de Interdito Proibitório, com vistas a responsabilizar a FUNAI e à União Federal, pela prática dos atos dos silvícolas, e evitar qualquer nova turbação por parte dos índios naquelas terras.

Falece, entretanto, aos autores, amparo legal à pretensão formulada. Senão vejamos:

II - O artigo 25 da Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973, estabeleceu que:

"O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido Órgão, tomar qualquer dos poderes da República".

Justiça Federal - RJ
2ª Vara
Fls. 198



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 03

Resulta, portanto, evidenciado, que o di reito dos índios às terras que tradicionalmente habitam, inde - pende de estarem tais terras devidamente demarcadas, e subsiste, apesar de eventuais erros e ou omissões do órgão responsável pe la tutela indígena.

Em realidade, o que ocorre "in casu", é que parte das terras da denominada fazenda Santo Antônio, sem pre foi de ocupação dos índios Xavantes da região dos rios Cou to Magalhães e Kuluene, muito embora não tenha sido incluída ' nos limites constantes do Decreto nº 84.337/79, que definiu a área indígena Parabubure.

Dizem os autores, na inicial - fls. 05 dos autos, que mantinham relacionamento cordial com a comunidade in dígena e que

"Durante muito tempo os requerentes sem pre foram considerados BONS VIZINHOS pe los índios" (grifos no original).

Deve-se esclarecer, entretanto, que tal relacionamento, devia-se ao fato de que os autores, ainda não haviam proibido aos índios a utilização daquela área de terras, de aproximadamente 200 (duzentos) alqueires, conforme depoimen - to anexo-doc. nº 02.

Com a notícia de que o Sr. Olympio havia vendido aquele pedaço de terra, os indígenas dirigiram-se até a sede da fazenda Santo Antonio, no intuito de obterem esclareci - mento sobre o assunto, sendo, entretanto, mal recebidos.

Em verdade, a presença indígena naquele lote de terras, é muito anterior à posse de qualquer branco ali. Os autores sabem disso, e tentam, arditosamente, encobrir a rea lidade, mas a perícia a ser determinada oportunamente, e o depoi

Justiça Federal - RJ
2ª. Vara
Fls: 04



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 04

mento dos índios em audiência, restabelecerão a verdade dos fatos, fazendo valer o que preceitua o artigo 231 da Constituição Federal, **verbis**:

"Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

III - **CONCLUSÃO**

Em que pese a tentativa dos autores de encobrirem a realidade dos fatos, a verdade é que o lote de terras de aproximadamente 200 Alqueires, inserido na fazenda Santo Antônio de 9.907,0879 ha. constitui área de ocupação tradicional dos índios Xavante e como tal, protegido legalmente, por força do art. 231 e seus parágrafos da Constituição Federal e da Lei 6001/73, razão pela qual, àqueles índios, é que deve ser assegurada a proteção possessória, o direito de não serem mais esbulhados de suas terras.

IV - **DO PEDIDO**

Face ao exposto, requer:

a) Tendo em vista serem os autores que estão esbulhando a posse dos indígenas, seja, nos termos do artigo 922 do CPC, expedido mandado de reintegração de posse em favor dos índios Xavante, quanto à parte da fazenda Santo Antônio que é de ocupação tradicional daquela tribo, assegurando-se-lhes a proteção possessória no referido lote, na pessoa da ré-ora contestante, condenando-se os autores a indenizarem todos os prejuízos resultan

Justiça Federal - MT.
2ª Vara
Fls: *[Handwritten Signature]*



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 05

tes do esbulho que praticaram.

b) Seja, finalmente, decretada a improcedência da ação, com a condenação dos autores no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Protesta por todos os meios regulares de prova, notadamente depoimento dos autores, pena de confesso, depoimento de indígenas, produção de prova pericial, documental e oitiva de testemunhas.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cuiabá, de novembro de 1.989

[Handwritten Signature]
M. Helio A. de Paula
OAB/MT N.º 3.513 - B
Ass. Jurídica - FUNAI / 2ª. SUER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

138-11

Processo nº 25.850/89-V

A.: OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO e OLIMPIA NOGUEIRA DE CA
MARGO

R.: FUNAI e UNIÃO FEDERAL

VISTOS, etc.

Em saneador, ordeno às Rês
que autenticuem as cópias dos documentos por
elas juntados.

No mais, processo em ordem.

Deixo para decidir a prelimi
nar, por ocasião da sentença.

Defiro a realização das provas
requeridas (fl. 134 e 136).

Nomeio o Antropólogo EUGENIO
GERVÁSIO WENZEL, com endereço conhecido da Se
cretaria, para funcionar como Perito do Juí
zo, devendo ser intimado para prestar compro
misso, cujo ato depreco ao MM. Juízo de Direi
to da Comarca de seu domicílio, e apresentar
proposta de honorários.

As Partes, em cinco dias, que
rendo, indicarão assistente técnico e apresen
tarão os quesitos, que desejam sejam respon
didos.

Intimem-se.

Expeça-se precatória.

Cuiabá, 12 de janeiro de 1990.

LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Federal da 2ª Vara /MT.



Justiça Federal - MT.
N.º, Var. 39
Ela: 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

JUSTIÇA FEDERAL - MATO GROSSO

Recebido, nesta data às 16:35 horas
Cuiabá, 25 de Jan de 19 90
10419

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

*J. Prestese o compromisso
20 perante o douto juiz fe-
dral, a quem por deprecado.*

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 00.0001475-3

*Justiça Federal
Cuiabá, 25/01/90*

Anderval Marques de Brito
Juiz Federal da 2ª. Vara/MT

A UNIÃO FEDERAL, nos autos da ação su-
pra mencionada, que lhe é movida e à FUNAI por OLYMPIO
AZAMBUJA DE CASTRO E OLIMPIA N. DE CAMARGO, em atenção
ao contido no respeitável despacho de V. Exa., publicado
no Diário Oficial de 22 / 01 / 90, que circulou em 23 /
01 / 90, quer apresentar como sua Assistente Técnica, a
Antropóloga ÂNGELA MARIA BATISTA, brasileira, solteira,
lotada na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, AV. L-2 Sul,
Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, bem assim, pedir a jun-
tada aos autos dos quesitos em anexo.

P. deferimento.

Cuiabá, 24 de janeiro de 1990

Moacir Mendes Sousa
MOACIR MENDES SOUSA
Procurador da República

QUESITOS DA UNIÃO FEDERAL A SEREM RESPONDIDOS PELOS SRS.
PERITOS:

Inst. 220	Fed. 137
2.ª. Var.	408
Fls:	

- 1º) A área objeto da presente ação constitui "HABITAT" tradicionalmente ocupado pelos índios?

- 2º) Qual a nação indígena que vem habitando desde tempos imemoriais?

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 1990


MOACIR MENDES SOUSA
Procurador da República

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal - MT.
2ª. Vara
Fls: 147 *ell*

PUBLICAÇÃO¹⁴⁵

Inseri o ato de fls. 139/142 no Boletim
nº _____, para publicação no DJ.

06 / 02 / 90 a) *Edith Silveira*

Data da Publicação	Data da Circulação
19 / 02 / 90	20 / 02 / 90

= C E R T I D ã O =

CERTIFICO e dou fé, que os
Autores não indicaram Assisten
te Técnico e não apresentaram que
sites, e que o decurso do prazo
ocorreu em 29/1/90.

Cbá, 14/2/90

Edith Silveira ell
Edith Gattina da Silva
Directora de Secretaria da 2ª. Vara

Cartão de Controle - RJ
2ª Vara
Fls: 1458



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

JUIZ A FEDERAL - MATO GROSSO

Recebido, nesta data às 15:50 horas

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1990
00487

José Aparecido Biazera
Sup. Assistente Cons. Tec. e Arquivo
e Resp. pelo Protocolo

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

J. Intimase, para
o compromisso.
CPJ, 29.01.90

Lindoval Marques de Brito
Juiz Federal da 2ª. Vara/MT

Proc. nº 00.0001475-3

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, nos autos da Ação de Interdito Proibitório que lhe movem OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO e outra, em curso nesse R. Juízo, por seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho publicado no D.J. de 22.01.90, mui respeitosamente vem à presença de V.Exã indicar como "Assistente Técnico", o antropólogo ADERBAL COSTA FILHO, com endereço a Travessa São Joaquim, nº 1.047, bairro Porto, Cuiabá-MT.

Para tanto, apresenta seus QUESITOS em anexo, a serem respondidos pelo Perito do R. Juízo e demais assistentes-técnicos das partes, nomeados e compromissados nos autos; protestando, desde logo, pelo oferecimento de outros suplementares, caso se tornem necessários.

Termos em que, J. esta aos autos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1.990

JS/RP.

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT

M. Hélio H. de Paula
OAB/MT Nº. 3.513 - B
Ass. : FUNAI / 2ª. SUPR

Ministério Federal
2.ª Vara
Fls. 468



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

QUESITOS DA RÉ - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- 1) Queiram, o Sr. Perito e seus assistentes-técnicos, informar se a gleba **sub judice** constitui, total ou parcialmente, a área de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição Federal.
- 2) Em caso afirmativo de ocupação parcial, qual seria, efetivamente, a extensão da área considerada tradicionalmente indígena?
- 3) As terras de parte ou da totalidade da gleba sub judice, se consideradas como de ocupação tradicionalmente dos índios Xavante, teriam ficado fora do perímetro demarcado da área indígena Parabubure? Em caso afirmativo, quais teriam sido os motivos de tal equívoco?
- 4) Queiram, o Senhor Perito e seus assistentes-técnicos, descrever o perfil histórico-cultural do grupo indígena Xavante.
- 5) Queiram, o Sr. expert oficial e seus assistentes-técnicos, prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1990,

M. Hélio A. de Paula
GAB/MT N.º 7
Ass. Jurídica - FUNAI

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT

LEGISLAÇÃO

RESERVA INDÍGENA PARABUBURE

Justiça Federal - DF.
P. Vara
Fls. 149 e 150

1. PORTARIA 250/N- de 20.05.75
Cria o Posto Ind. Culuene.
2. PORTARIA 284/N- de 03.09.75
Passa a jurisdição do PI Culuene da 7ª DR para 5ª DR.
3. DECRETO ESTADUAL Nº 903, de 23 de março de 1950 (DO/MT-28.03.50)
Reserva para uso dos Índios Xavante as terras pelos mesmos ocupadas, no Município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso.
4. DECRETO ESTADUAL Nº 948, de 05 de dezembro de 1956 (DO/MT -27.12.56)
Altera o Decreto Estadual nº 903 de 23 de março de 1950 e dá outras providências.
5. DECRETO Nº 65.212, de 23 de setembro de 1969 (DOU- 24.09.69)
Cria as reservas indígenas que discrimina, no Estado de Mato Grosso.
6. DECRETO Nº 65.405, de 13 de outubro de 1969 (DOU- 20.10.69)
Modifica o Decreto nº 65.212, de 23 de setembro de 1969 e dá outras providências.
7. PORTARIA GM/Nº 1104, de 19 de setembro de 1972 (DOU- 19.09.72)
Define os limites e a localização das áreas reservadas à tribo Xavante do Rio Couto Magalhães, de Areões e do Rio das Mortes, no Estado de Mato Grosso, para os efeitos previstos no artigo 198 da Constituição e em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 65.405, de 13.10.1969.
Retificação - Anexa.
8. DECRETO Nº 75.426, de 27 de fevereiro de 1975 (DOU- 28.02.75)
Altera os limites da Reserva Xavante Couto Magalhães, fixados no ano: ao Decreto nº 65.212, de 23 de setembro de 1969, com a redação dada pelo Decreto nº 65.405, de 13.10.1969.
9. DECRETO Nº 84.337, de 21 de dezembro de 1979.
Cria a Reserva Indígena de Parabubure, no Estado de Mato Grosso, 43

Junho 1982
P. 7000
150 ell

CONTINUAÇÃO - LEGISLAÇÃO RESERVA INDÍGENA PARABUBURE

-02-

10. DECRETO Nº 84.832, de 24 de junho de 1980

Dispensa de licitação para alienação de glebas destinadas ao reassentamento de colonos localizados na Reserva indígena de PARABUBURE, Estado de Mato Grosso.

11. DECRETO Nº 85.210, de 29 de setembro de 1980

Altera o Decreto nº 84.832, de 24 de junho de 1980, que dispensa a licitação para alienação de glebas destinadas ao reassentamento de colonos localizados na Reserva Indígena de PARABUBURE, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982

DOCUMENTAÇÃO/DGPI.

Justiça Federal - AEE.
1ª Vara
Fls. 153 SM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

C E R T I D ã O

Certifico, conforme Proc. nº 10183.001852/87-56 que, foi devidamente cadastrada nesta Delegacia a Área Indígena Parabubure, situada no Município de Água Boa e Nova Xavantina/MT, com área de 224.447,3367 Has. Nada mais constando eu, Kelman Leite Pereira, Chefe da Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Mato Grosso, passei a presente certidão / aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de hum mil e novecentos e oitenta e sete, que vai por mim assinado e visada pelo Delegado João Bosco de Arruda e Sá.

DSPU/MT. 10183.001852/87-56 / 1987
Kelman Leite Pereira
Kelman Leite Pereira
Chefe S.E.C.

D-SPU em Cuiabá, 26 / 08 / 1987
João Bosco de Arruda e Sá
João Bosco de Arruda e Sá
DELEGADO

Justiça Federal - MR.
1ª Vara
Fls. 152 CM

Doc. Fls.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA

... Nova Laventina - MT.

FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

As ... horas do dia ... de ... (20) do mês
de ... (19) de ano de mil novecentos e oitenta e nove (89)
nesta cidade de Nova Laventina - MT, na Delegacia de Polícia local.

onde se achava o senhor
Delegado Especial, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado com-
pareceu o acusado, o qual, as perguntas da autoridade, respondeu como segue:

- Qual seu nome? ...
- Qual a sua nacionalidade? ...
- Onde nasceu? ...
- Qual o seu estado civil? ...
- Qual a sua idade? ...
- Qual a sua filiação? ...
- Qual a sua residência? ...
- Qual o seu meio de vida ou profissão? ...
- Qual o lugar que exerce a sua atividade? ...
- Sabe ler e escrever? Sim.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado a ser
interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: que de livre e espontânea
vontade, com qualquer coação por parte da Autoridade Policial e
na presença de dois testemunhos, hon com o seu Curador, devidamen-
te nomeado, Dr. ... na Rua ... nº
2885, interrogado sobre os fatos, disse que: reside na Aldeia No-
va Laventina e é seu título ou atual do Posto da Fuzil daquela al-
deia, na qualidade de chefe do Posto que é o Sr. e Marino Martins,
é o interrogado que assume a sua posição, por outro lado também
trabalha como motorista de Fuzil e não sabe que está ocorrendo o
atrito com o fazendeiro CLIBERTO AZEVEDO DE CARVALHO em vista de

segue no verso...

...em vista de que o mesmo encontra-se esbulhando um pedaço de terra que pertence aos, digo, a sua esposa, inclusive o interrogado ficou sabendo que o Sr. OLÍMPIO havia vendido aquela porção de terra, julgando ser aproximadamente 30 alqueires, e já recebeu do comprador; que, no dia 17 de abril o interrogado e seus irmãos indígenas, se deslocaram para a casa da fazenda para tentar esclarecer e ver o que estava se passando, foi quando foram recebidos pelo Sr. OLÍMPIO e esposa Dona OLÍMPIA, ambos armados com revólveres calibre 20 e 22 e quando viu-os, foi quando a comunidade indígena que ali estava, para se protegerem puxaram as suas armas também, desarmaram o Sr. Olímpio e a Dona Olímpia e após o esmorecer e levar as duas até a presença do Sr. Antonio Avião, que se encontrava em outra parte da fazenda, numa outra casa existente ali naquelas terras; que, ali na presença de Antoninho Avião, o interrogado e seus irmãos indígenas passaram a conversar com o Sr. Olímpio na presença do Toninho, uma vez que este Toninho é muito bem relacionado com a comunidade indígena; que, o interrogado esclarece que havia uns vinte e cinco irmãos da tribo e ninguém queria liberar o Sr. Olímpio, face a sua atitude agressiva e ainda por tentar esbulhar suas terras; que, a conversação durou três horas, foi quando o Toninho Avião, que era o intérprete diário, prometeu ao interrogado e seu irmão que os libertasse o Sr. Olímpio e esposa, lhes daria três (03) vacas e um (01) capado; que, mesmo assim, digo, que esclarece o interrogado que quem fez a proposta de trocar, ou melhor em 14 por o Sr. Olímpio e esposa pela três vacas e um capado foi o irmão de infância, a saber Antônio de Deus, irmão de Antônio de Deus; que o Sr. Toninho aceitou a proposta e ficou se ausentando por uns seis dias depois, o que foi feito; que, esclarece ainda o interrogado que quando a comunidade indígena chegou na casa de OLÍMPIA, este ficou muito nervoso e por várias vezes sacou a arma e dizia que não se importava de morrer, e que iria matar muitos índios, enquanto que o interrogado e os outros que ali estavam, tentavam acalmá-lo, dizendo que ali estavam para dialogar e não criar problemas, e em certo momento quando o Sr. Olímpio guardou a arma na cintura, foi quando conseguiram segurá-lo e desarmá-lo, mas não chegaram a bater nele, apenas o amarraram, o mesmo ocorrendo com a Dona Olímpia; que, depois de amarrarem o Sr. Olímpio, o interrogado e seus irmãos revisitarão a casa e encontraram uma carabina e levaram consigo; que, essas armas encontraram-se na casa do interrogado; que, o interrogado esclarece que na Lei dos Índios, que as armas que são tomadas, não são devolvidas; que, esclarece também que a Aldéia resolveram requerer ao Governo as terras que pertencem ao Sr.

continua fls 002...

Continuação do INTERROGATÓRIO de NÍLIO SEPAREM...

...(as terras que pertencem ao Sr.) Olimpio, uma vez que os meses em
contratou-se situação entre as alíneas 1 e 2 que o Sr. Olimpio dá uso de
as 1 e 2 e não se vendem terras que são de pertencem; que, o 1º e 2º
e por violação, que o Sr. Olimpio agiu de forma, uma vez que viu
as terras referidas pelo Sr. Olimpio, de uma do punho, mas afirmou
que não se agrediu e não se deslocou, quando imobilizaram o Sr. Olimpio
e não se agrediu e não se deslocou, cada mais disse e não lhe foi per-
curado. Não se achou conforme, vai devidamente assinado pela Auto-
ridade, pelo interrogado, pelo testemunhas, pelo curador e por mim

Escrivão que o cartógrafo.

Autoridade : ~~_____~~

Interrogado: Nílio Separem

Testemunha : _____

Testemunha : Lucia Inês Dillmann

Curador : _____

Escrivão : ~~_____~~

Certifico que o presente documento é
cópia fiel do original. NX, 29/01/90.

Lucia Inês Dillmann
Escrivã.



PARABUBURE

Cartório do 1º Ofício

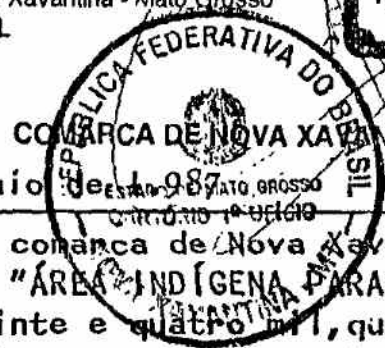
Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
José Campos Sobrinho
OFICIAL

Judicial Federal - D.J.F.
2.º Vara
Fls. 3542/A

26/CR
RI PARABUBU
RE

MATRÍCULA
2.965

FICHA
001



14 de maio de 1987
COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
Anverso

IMÓVEL: Um imóvel, situado neste município e comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, com a denominação de "ÁREA INDÍGENA PARABUBURE" com a área de 224,447,3367 ha (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete hectares, trinta e três ares e sessenta e sete centiares), e perímetro 294,364 km, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** O perímetro desenvolve-se a partir do ponto 01 (um) de coordenadas geográficas aproximadas 14º08'14"S e 53º21'53"WGr. localizado na foz do Córrego Xavante no Rio Kuñuene; daí, segue pela margem esquerda do Córrego Xavante, sentido montante, até o ponto 02 (dois) de coordenadas geográficas aproximadas 14º12'51"S e 53º19'58"WGr., localizado próximo a cabeceira do Córrego Xavante; daí, segue por uma linha reta de azimute aproximado 175º09'52" com uma distância aproximada de 874,31 metros, até o ponto 03 (tres) de coordenadas geográficas aproximadas 14º13'20"S e 53º19'56"WGr., localizado na cabeceira do Córrego Jacú; daí, segue pela margem direita do Córrego Jacú, sentido jusante, até o ponto 4 (quatro) de coordenadas geográficas aproximadas 14º13'23"S e 53º15'30"WGr., localizado na foz do Córrego Jacú no Ribeirão Piranhas; daí, segue pela margem direita do Ribeirão Piranhas sentido jusante, até o marco 01 (um) de coordenadas geográficas aproximadas 14º12'46"S e 53º14'24"WGr., implantado na foz de um Córrego sem denominação no Ribeirão Piranhas; daí, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação, sentido montante até o marco 02 (dois) de coordenadas geográficas aproximadas 14º15'41"S e 53º13'33"WGr, localizado na confluência de dois córregos sem denominação; daí segue por uma linha reta de azimute aproximado 161º21'08" com uma distância aproximada de 2.358,73 metros, até o marco 03 (tres) de coordenadas geográficas aproximadas 14º16'53"S e 53º13'09"WGr., implantado próximo a confluência de dois córregos sem denominação; daí, segue pela margem direita do Córrego sem denominação, sentido jusante até o marco 05 (cinco) de coordenadas geográficas 14º14'28"S e 53º 07' 18"WGr., implantado na foz do córrego sem denominação no Ribeirão Pedra Preta; daí, segue pela margem direita do Ribeirão Pedra Preta sentido jusante, até o marco 08 (oito) de coordenadas geográficas aproximadas 14º06'25"S e 53º02'15"WGr., localizado na foz do Ribeirão Pedra Preta no Rio Couto Magalhães; daí, segue pela margem esquerda do Rio Couto Magalhães, sentido montante, até o marco 10 (dez) de coordenadas geográficas aproximadas 14º13'48"S e 52º58'32"WGr., localizado na foz do Ribeirão Felipe no Rio Couto Magalhães; daí, segue pela margem esquerda do Ribeirão Felipe, sentido montante, até o marco MG-14-

Instituto Federal - MT.
2.ª Vara
Fls: 255 *cm*

MATRÍCULA
2.965

FICHA
001

Vol.

SAT-1367 de coordenadas geográficas $14^{\circ}15'11,274''S$ e $52^{\circ}55'43,857''WGr$, implantado próximo a margem direita do Córrego Felipe; daí, segue por uma linha reta de azimute aproximado $51^{\circ}15'59''$ com uma distância aproximada de 5.433,56 metros até o marco 12(doze) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}13'22''S$ e $52^{\circ}53'22''WGr$. LESTE: Do marco 12(doze) segue por uma linha reta de azimute aproximado $145^{\circ}46'31''$ com uma distância aproximada de 7.280,76 metros até o marco 14(quatorze) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}16'39''S$ e $52^{\circ}51'07''WGr$; daí, segue por uma linha reta de azimute aproximado $230^{\circ}08'23''$ com uma distância aproximada de 6.709,14 metros até o marco 16(dezesseis) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}18'57''S$ e $52^{\circ}54'00''WGr$., implantado a margem direita do Córrego Felipe; daí, segue pela margem esquerda do Córrego Felipe, sentido montante até o marco 22(vinte e dois) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}32'51''S$ e $52^{\circ}58'49''WGr$., implantado próximo a cabeceira do Córrego Felipe; daí, segue por uma linha reta de azimute aproximado $208^{\circ}13'46''$ com uma distância aproximada de 5.003,97 metros, até o marco 23(vinte e tres) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}35'14''S$ e $53^{\circ}00'10''WGr$., implantado na cabeceira de um córrego sem denominação. SUL: Do marco 23(vinte e tres) segue pela margem direita do Córrego sem denominação, sentido jusante, até o marco 24(vinte e quatro) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}34'23''S$ e $53^{\circ}03'48''WGr$., implantado na confluência com outro córrego sem denominação, afluente do Córrego Aldeia; daí, segue pela margem esquerda do Córrego sem denominação, afluente do Córrego Aldeia, sentido montante, até o marco 26(vinte e seis) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}36'39''S$ e $53^{\circ}05'39''WGr$., implantado na cabeceira do Córrego sem denominação, afluente do Córrego Aldeia; daí segue por uma linha reta de azimute aproximado $261^{\circ}27'23''$ com uma distância aproximado de 6.140,94 metros até o marco 27(vinte e sete) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}37'07''S$ e $53^{\circ}09'02''WGr$., implantado na cabeceira de um Córrego sem denominação, afluente do Rio Couto Magalhães; daí, segue pela margem direita do Córrego sem denominação, sentido jusante até o marco 28(vinte e oito) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}34'43''S$ e $53^{\circ}11'08''WGr$., implantado na confluência de dois córregos sem denominação, sendo um afluente do Rio Couto Magalhães; daí, segue pela margem direita do Córrego sem denominação, afluente do Rio Couto Magalhães, até o ponto 22(vinte e dois) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}32'30''S$ e $53^{\circ}11'42''WGr$ implantado na confluência de dois córregos sem denominação, sendo um afluente do Rio Couto Magalhães; daí, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação, sentido montante até o ponto 24(vinte e quatro) de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}33'45''S$ e $53^{\circ}17'12''WGr$ implantado na cabeceira do córrego sem denominação; daí, segue por

CONTINUA NA FICHA Nº 002

Imposto Predial - I.P.
2.ª Vara
Fls. 156

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
José Campos Sobrinho
OFICIAL

MATRÍCULA
2.965

FICHA
001

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
14 de maio de 1987
Anverso

IMÓVEL: cont.-
uma linha reta de azimute aproximado 324º26'20" com uma distância ,
aproximada de 1.507,81 metros até o ponto 25(vinte e cinco) de coor -
denadas geográficas aproximadas 14º33'05"S e 53º17'41"WGr., localiza -
do na cabeceira do Córrego dos Patos; daí, segue pela margem direita
do Córrego dos Patos, sentido jusante, até o ponto 26(vinte e seis) ,
de coordenadas geográficas aproximadas 14º34'43"S e 53º20'59"WGr., lo -
calizado na foz do Córrego dos Patos no Córrego Paraíso. OESTE: Do
Ponto 26(vinte e seis) segue pela margem direita do Córrego Paraíso ,
sentido jusante, até o Ponto 27(vinte e sete) de coordenadas geográfi -
cas aproximadas 14º24'16"S e 53º28'01"WGr, localizado na foz do Córre -
go Paraíso no Rio Kuluene; daí, segue pela margem direita do Kuluene,
sentido jusante até o Ponto 01(um) ponto inicial da presente descri -
ção perimétrica . Tudo conforme consta do Memorial descritivo planta.
A área foi criada pelo Decreto nº 84.337, de 21 de dezembro de 1.979,
recaída em área de posse imemorial indígena, assegurada aos silvíco -
las pelos artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal e artigos 19 §
1º, 22 e 24 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973. A demarcação
foi realizada na vigência do Decreto nº 76.999 , de 08 de janeiro de
1.976, revogado pelo Decreto nº 88.118 de 23 de fevereiro de 1.983 ,
conforme consta do CT/Nº 0014/SUAF, expedido por Daniel Marques de
Sousa-Superintendente do Distrito Federal em data de 19 de janeiro de
1.987 e publicação do Diário Oficial, de 24.02.83. PROPRIETÁRIA :
UNIÃO FEDERAL, através da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Órgão Fe -
deral de assistência aos índios, nos termos da Lei nº 5.731 de 05.12.
67. Do que dou fé. O Oficial,



CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO NOVA XAVANTINA - MT. CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia
fotostática, foi extraída da matrícula.

Nº 2.965
e tem a validade de Certidão.
Nova Xavantina, 14 de maio de 1987.

OFICIAL DO REGISTRO